



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 2072/2020

Dispõe sobre o distanciamento social e a visitação dos moradores de instituições de permanência de idosos, casas de repouso e asilos, públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública do COVID-19, no Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela aprovação.**

No contexto atual que vivemos, de pandemia do coronavírus, a proposta legislativa se mostra bastante relevante, uma vez que a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluiu as pessoas idosas no grupo de risco da COVID-19, sendo merecedoras, portanto, de uma proteção especial.

AUTOR: Dep. POLLYANNA DUTRA

RELATOR (A) ESPECIAL: Dep. TIÃO GOMES

Parecer do Relator Especial

I – RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2072/2020**, de autoria da ilustre Deputada Pollyanna Dutra, que “*Dispõe sobre o distanciamento social e a visitação dos moradores de instituições de permanência de idosos, casas de repouso e asilos, públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública do COVID-19, no Estado da Paraíba.*”.

Em sede da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposta recebeu parecer pela constitucionalidade, com emenda supressiva.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

A proposta legislativa em exame institui o isolamento social dos moradores de instituições de permanência de idosos, casas de repouso e asilos, públicos e privados, durante o período de calamidade pública causada pelo COVID-19.

O art. 2º da proposição dispõe que o contato entre os moradores e familiares ou amigos se dará através de visitas virtuais, por meio de vídeo-chamadas e ligações, com a utilização de aplicativos gratuitos, visando a proteção dos idosos, visitantes e profissionais envolvidos.

O art. 3º estabelece que caberá à instituição acolhedora a operacionalização e apoio logístico, respeitando-se as particularidades e limitações de cada aparelho eletrônico disponibilizado.

Já o art. 4º prevê os casos em que a visita presencial será permitida, são eles: atendimento médico ou hospitalar; realização de exames de urgência; aplicação de vacinas; casos excepcionais, conforme análise de equipe técnica e/ou de saúde da instituição.

Por fim, o art. 5º dispõe que os novos residentes ou moradores que estejam retornando às dependências das instituições, mesmo que de visita temporária à família ou saída temporária, deverão ser obrigatoriamente testados, a fim de averiguar a possibilidade de infecção pelo coronavírus, e passar por um período de 14 dias isolados em local externo à instituição, sob responsabilidade da família ou do Poder Executivo.

A autora justifica, de forma válida, sua proposição, afirmando que os idosos são considerados do grupo de risco, por desenvolverem sintomas mais graves, no caso de serem contaminados pelo coronavírus, sendo necessário dar



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

atenção às situações que possam potencializar o risco de contaminação dos mesmos.

Ressalta ainda a parlamentar que em uma instituição de longa permanência, localizada em João Pessoa, sete idosos faleceram em virtude da contaminação por COVID-19, no mês de junho. Devido à alta letalidade, torna-se necessário o estabelecimento de regras para a proteção da população idosa que se encontra nessas instituições.

Em observância aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposições.

Dando seguimento, esgotado os prazos de tramitação nas demais comissões permanentes, a matéria foi incluída na ordem do dia da presente sessão ordinária. Cabendo-nos, na qualidade de relator especialmente designado pelo Presidente da presente sessão, dar início ao processo de discussão e deliberação do mérito da matéria pelo Plenário.

Nesse sentido, em uma análise pormenorizada do presente projeto de lei, atinente especificamente ao seu mérito, compreendemos que o mesmo reveste de amplo interesse público, tendo em vista sua preocupação em resguardar a saúde da população idosa.

No contexto atual que vivemos, de pandemia do coronavírus, a proposta legislativa se mostra bastante relevante, uma vez que a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluiu as pessoas idosas no grupo de risco da COVID-19, sendo merecedoras, portanto, de uma atenção especial.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Portanto, entendemos que a medida proposta no Projeto de lei se revela de extrema relevância social, possuindo grande valor para esta deliberação.

Nestas condições, posiciono-me pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2072/2020**.

É como voto.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2020.



TIÃO GOMES
Deputado Estadual

RELATOR ESPECIAL